

POLÍTICA GLOBAL DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES



Responsável pelo Cumprimento Normativo
NOVACÂMBIOS – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, S.A.
2025

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	4
3. OBJETIVO	6
4. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO	7
5. DEFINIÇÕES E CONCEITOS	8
6. FONTES DE CONFLITO DE INTERESSES	11
7. TIPOS DE CONFLITOS DE INTERESSE	12
8. PROCEDIMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLO.....	13
9. PROCEDIMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLO.....	16
10. COMUNICAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	20
11. REPORTE DE CONFLITOS DE INTERESSES	21
12. DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO.....	22
13. INCUMPRIMENTO.....	22
14. REGISTO DE ATIVIDADES.....	22
15. PROMULGAÇÃO.....	23

Origem: Responsável pelo Cumprimento Normativo
Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses
Data de Revisão: 09/12/2025
Data de Entrada em Vigor: 09/12/2025
Classificação: Pública

1. INTRODUÇÃO

A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses (doravante “Política”) estabelece os princípios gerais e as regras que devem ser aplicados pela NovaCâmbios – Instituição de Pagamento, S.A., (doravante “NovaCâmbios” ou “Instituição”), os quais visam identificar, avaliar, gerir e mitigar situações de conflito de interesses reais ou potenciais das atividades da Instituição, em cumprimento das disposições legais existentes elencadas ao longo do documento.

De acordo com a presente Política, um conflito de interesses real ou potencial surge quando se verifica uma situação em que a NovaCâmbios, as suas Contrapartes, Acionistas ou qualquer Pessoa Sujeita (demais *stakeholders*) podem, em virtude de determinada atividade, operação ou desempenho, obter a satisfação de interesses próprios ou de terceiros relacionados que excedam a causa-função da atividade, operação ou ação previstas e prosseguidas em prol dos interesses da NovaCâmbios.

Prende relevar que o documento foi concebido com base na legislação aplicável e deve ser lido e interpretado em conjunto com os diplomas legais, bem como os demais normativos internos da NovaCâmbios, nomeadamente, o Código de Conduta.

O Conselho de Administração da NovaCâmbios assume, na presente Política, os compromissos nela definidos, a integração dos seus requisitos no processo de organização e assegura que os recursos necessários à sua implementação estão disponíveis.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A NovaCâmbios assume como parte indissociável das suas atividades de negócio e como elemento integrante da sua cultura o respeito dos princípios éticos e deontológicos, das leis e regulamentos que disciplinam a sua atividade (incluindo os seus próprios normativos internos), incutindo, neste particular, idêntica importância às normas imperativas e às orientações e recomendações das autoridades de supervisão nacionais e europeias (“soft law”) e tendo igualmente em consideração os melhores interesses dos diversos colaboradores no geral e os interesses da sociedade em particular.

Desta forma, seguindo os princípios enunciados no regime jurídico aplicável às instituições de pagamento, nomeadamente, os presentes no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, na sua versão consolidada (Aviso n.º 2/2025), e nas Orientações da EBA sobre governação interna das instituições (EBA/GL/2021/05), a presente Política tem como principais objetivos:

- a) Garantir uma adequada segregação de funções e criar barreiras ao fluxo de informação, por exemplo, através da separação física de certos segmentos de atividade ou departamentos da NovaCâmbios;
- b) Apresentar princípios e regras que permitam identificar, avaliar, gerir e mitigar ou prevenir situações de conflito de interesses reais ou potenciais entre os interesses da NovaCâmbios e os interesses privados dos membros da organização e de estrutura e demais colaboradores (incluindo os interesses dos seus familiares diretos) que possam ter um efeito negativo no desempenho das suas funções e/ou responsabilidades;
- c) Garantir o cumprimento integral das disposições legais nacionais e supranacionais, normas internas e demais normativos do supervisor, aplicáveis e em vigor, no que concerne à prevenção e gestão de conflito de interesses em instituições de pagamento;
- d) Promover um tratamento justo e em conformidade com normas legais e regulamentares aplicáveis e em vigor de qualquer situação de conflito de interesses que venha a ocorrer;
- e) Promover um maior conhecimento de todos os colaboradores e de todos os departamentos da NovaCâmbios sobre a prevenção, gestão e mitigação de conflito de interesses;

Origem: Responsável pelo Cumprimento Normativo
Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses
Data de Revisão: 09/12/2025
Data de Entrada em Vigor: 09/12/2025
Classificação: Pública

f) Garantir a prossecução por todos os colaboradores e membros da organização da NovaCâmbios, das seguintes regras relativas a liberalidades:

- i. A proibição de aceitarem, em benefício próprio ou de terceiros, ofertas e outros benefícios ou recompensas de algum modo relacionadas com as funções exercidas, devendo as mesmas ser recusadas e devolvidas, com exceção da possibilidade de aceitarem ofertas e outros benefícios ou recompensas de mera hospitalidade conformes com os usos sociais, desde que não constituam vantagem patrimonial ou não patrimonial relevante;
- ii. A necessidade de comunicação imediata, ao responsável da função de Conformidade, de todas e quaisquer ofertas e outros benefícios ou recompensas, para sua análise e decisão quanto à forma de atuação e correspondente registo.

A presente Política é de aplicação geral, abrange e vincula todos os administradores, quadros diretivos e restantes Colaboradores da Instituição, independentemente da natureza do vínculo de ligação.

O conjunto das Pessoas vinculadas às regras e obrigações constantes deste documento denomina-se, “Pessoas Sujeitas”.

3. OBJETIVO

A Política pretende estabelecer regras e procedimentos que deverão ser observados na NovaCâmbios, tendo como principais objetivos:

- a) Promover a identificação de áreas e situações em que exista maior probabilidade de ocorrência de conflito de interesses, suscetíveis de prejudicar os interesses dos Clientes;
- b) Definir e adotar medidas de prevenção de conflito de interesses identificados e de adequada gestão e registo dos mesmos, que a despeito do esforço de prevenção, venham efetivamente a ocorrer;
- c) Documentar adequadamente, para o respetivo controlo e, quando necessário, esclarecer às entidades reguladoras a implementação das medidas estabelecidas para atingir a prossecução das finalidades definidas.

A adequação, eficácia e cumprimento das medidas estabelecidas na presente Política, ou no âmbito da sua aplicação, são acompanhadas e avaliadas regularmente e são igualmente adotadas medidas apropriadas para corrigir eventuais deficiências encontradas, por forma a mantê-la adequada à realidade de atuação da NovaCâmbios.

4. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

A Política assenta num conjunto de princípios que devem ser cumpridos por todas as Pessoas Sujeitas e todos os demais *stakeholders* da NovaCâmbios.

Os princípios fundamentais da prossecução dos objetivos deste conjunto harmonioso de regras, sobre as quais assenta a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse, e a que as Pessoas Sujeitas devem dar integral cumprimento são os seguintes:

- a) No desempenho das suas funções, os Colaboradores devem cumprir as regras legais, regulamentares e normas internas aplicáveis, não sacrificando tal cumprimento à satisfação ilegítima do seu interesse próprio ou de terceiros relacionados;
- b) Os Colaboradores não devem intervir direta ou indiretamente em qualquer assunto em que tenham um interesse particular, devendo informar o responsável da função de Conformidade se tal situação vier a ocorrer;
- c) Cada departamento da NovaCâmbios deve organizar e definir os seus procedimentos de forma a respeitar o princípio da segregação de funções, de modo a evitar situações de conflito de interesses e contribuir para que sejam desempenhadas corretamente;
- d) Na relação com os Clientes deve ser dada primazia à satisfação do interesse do Cliente, desde que o mesmo não resulte no incumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- e) A informação obtida no desempenho de funções só deve ser utilizada ou transmitida nos termos e na medida em que tal seja necessário para o respetivo exercício e cumprindo sempre o dever de sigilo e as regras legais ou internas de limitação à circulação ou à utilização de informação.

5. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- **Pessoas Sujeitas:**

Entende-se por Pessoa Sujeita qualquer *stakeholder* da NovaCâmbios que esteja ou possa vir a estar, de alguma forma, envolvido em retirar uma vantagem pessoal, para si ou para terceiro, relacionada ou a partir do âmbito de atividade da Instituição.

Todas as Pessoas Sujeitas à presente Política devem manter especial atenção com vista à identificação de situações de possíveis conflitos de interesse em que elas próprias possam deparar-se com a Instituição, com Clientes ou entre si. Da mesma forma, devem manter especial atenção com vista à identificação de situações de possível conflito que envolvam outras Pessoas sujeitas ou Clientes entre si.

A menos que seja autorizado pelo Conselho de Administração, nenhuma Pessoa Sujeita poderá:

- a) Aceitar pessoalmente compromissos fiduciários, mandatos ou poderes de Clientes, a não ser que lhes sejam concedidos por pessoas a si vinculadas;
- b) Transmitir a Clientes ou aceitar deles posições emergentes de contratos ou operações celebrados com a NovaCâmbios, a não ser que a transmissão ocorra com Pessoas a si vinculadas.

Quando as situações supramencionadas envolvam elementos da Administração, a autorização deve ser concedida pelo Conselho de Administração.

Assim, as Pessoas Sujeitas não podem, sob quaisquer circunstâncias, aceitar de Clientes, fornecedores ou outros terceiros quaisquer pagamentos, comissões, ofertas ou outro qualquer tipo de vantagem, benefício relacionado com operações realizadas ou que se perspetive poderem ser efetuadas com qualquer Entidade ou que, independentemente disso, possam, de uma forma ou de outra, afetar a sua imparcialidade, autonomia ou o desempenho das suas funções.

Origem: Responsável pelo Cumprimento Normativo
Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses
Data de Revisão: 09/12/2025
Data de Entrada em Vigor: 09/12/2025
Classificação: Pública

De igual forma, nenhuma Pessoa Sujeita pode aceitar convites, favores ou qualquer outro tipo de compensação relacionado com a sua atividade, exceto conforme previsto no Código de Conduta.

- **Clientes**

A expressão Clientes deve ser compreendida e utilizada tanto para clientes atuais, como para clientes potenciais e ainda clientes que, entretanto, tenham terminado a sua relação com a NovaCâmbios.

- **Serviços**

Os Serviços da NovaCâmbios englobam todos os serviços que podem ser prestados pela NovaCâmbios aos seus Clientes, relativamente aos quais esta possa encontrar-se numa potencial situação de desvantagem originada por um conflito de interesses, designadamente, no âmbito da atividade para a qual obteve autorização do regulador para o seu exercício, tais como, o envio de fundos, o pagamento de transferências ou o câmbio de moeda estrangeira.

- **Pessoas Relevantes**

São consideradas Pessoas Relevantes todos os membros dos órgãos de administração e as pessoas que efetivamente dirigem, fiscalizam ou controlam as atividades da NovaCâmbios e todas as pessoas que estejam envolvidas na prestação de serviços pela NovaCâmbios, nomeadamente os Colaboradores da Instituição, agentes vinculados que prestem serviços por conta da NovaCâmbios e empresas com as quais a NovaCâmbios subcontrate um serviço, bem como, qualquer outra pessoa singular cujos serviços sejam prestados e estejam sob o controlo da NovaCâmbios e qualquer pessoa singular diretamente envolvida na prestação de serviços à NovaCâmbios.

Esta definição estende-se a qualquer pessoa com a qual uma Pessoa Relevante tenha uma relação pessoal estreita, nomeadamente:

- a) O cônjuge da Pessoa Relevante ou qualquer parceiro dessa pessoa considerada pelo direito nacional como equivalente a um cônjuge;
- b) Um filho ou enteado a cargo da Pessoa Relevante;

- c) Progenitor ou outro membro do agregado familiar;
- d) Qualquer outro parente da Pessoa Relevante que tenha partilhado o mesmo lar durante, pelo menos, um ano à data em causa.

- **Conflito de interesses**

São considerados conflitos de interesse todos aqueles que possam compreender quaisquer disputas atuais, potenciais, reais ou presumidas:

- a) Entre os interesses da NovaCâmbios, incluindo de Pessoas Relevantes ou quaisquer pessoas com elas direta ou indiretamente ligadas através de uma relação estreita ou através de controlo e os interesses dos seus Clientes;
- b) Entre os interesses da NovaCâmbios e os interesses privados de Pessoas Relevantes, ou de quaisquer pessoas com elas direta ou indiretamente ligadas através de uma relação estreita ou através de controlo;
- c) Entre os interesses da NovaCâmbios e os interesses dos seus acionistas;
- d) Entre os interesses da NovaCâmbios e os interesses de qualquer instituição pertencente ao Grupo Ultra - SGPS;
- e) Os conflitos de interesses no contexto das transações intra grupo; e/ou
- f) Entre os interesses dos próprios Clientes, suscetíveis de surgir no quadro da prestação de quaisquer serviços, compreendendo-se nestes conflitos de interesses os causados pela aceitação de incentivos de terceiros ou pela própria remuneração da NovaCâmbios e demais estruturas de incentivos.

6. FONTES DE CONFLITO DE INTERESSES

O âmbito do conflito de interesses pode ter múltiplas fontes, sendo que, para o efeito, presumem-se fontes de conflito de interesses significativas as demais elencadas:

a) Fontes de conflito de interesse pessoal:

- i. A Pessoa Relevante tem uma relação pessoal estreita com membros do órgão de administração, pessoas que desempenham funções essenciais ou acionistas com uma participação qualificada na NovaCâmbios ou nas suas participadas;
- ii. A Pessoa Relevante é parte num processo judicial contra a NovaCâmbios ou as participadas;
- iii. A Pessoa Relevante tem, ou teve nos últimos dois anos, negócios significativos, a nível privado ou através de uma empresa, com a NovaCâmbios ou as suas participadas;
- iv. A Pessoa Relevante desempenhou cargos na NovaCâmbios ou teve relações pessoais com membros do órgão de administração, pessoas que desempenham funções essenciais ou acionistas com uma participação qualificada na NovaCâmbios ou nas suas participadas suscetíveis de conduzir a situações de conflito de interesses.

b) Fontes de conflito de interesse profissional:

- i. A Pessoa Relevante, ou alguém com quem esta tem uma relação pessoal estreita, exerce ao mesmo tempo um cargo de administração e de direção de topo na NovaCâmbios ou em qualquer concorrente, ou em qualquer participada;
- ii. A Pessoa Relevante tem, ou teve nos últimos dois anos, uma relação comercial ou profissional significativa com concorrentes da NovaCâmbios;
- iii. A Pessoa Relevante desempenhou cargos nos últimos dois anos ou teve relações pessoais suscetíveis de conduzir a situações de conflitos de interesses.

c) Fontes de conflito de interesse financeiro:

- i. A Pessoa Relevante, ou pessoa com quem esta tem uma relação pessoal estreita, tem um interesse financeiro considerável ou uma obrigação financeira considerável, perante a NovaCâmbios ou as suas participadas, perante qualquer

Cliente da NovaCâmbios, ou perante qualquer concorrente da NovaCâmbios.

São exemplos de interesses financeiros ou obrigações financeiras as participações acionistas, outros investimentos e/ou empréstimos.

7. TIPOS DE CONFLITOS DE INTERESSE

Para efeitos de identificação dos tipos de conflitos de interesse que surgem no decurso da prestação de serviços e cuja existência pode prejudicar os interesses de um Cliente e/ou da Instituição, a NovaCâmbios tem em consideração se a Instituição, uma Pessoa Relevante ou uma pessoa direta ou indiretamente ligada a uma Pessoa Relevante, através de uma relação estreita ou de controlo, se encontra numa das seguintes situações, em resultado da prestação de serviços ou por qualquer outro motivo:

- a) A NovaCâmbios ou essa pessoa é suscetível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente;
- b) A NovaCâmbios ou essa pessoa tem um interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma transação realizada em nome do Cliente, que não coincide com o interesse do Cliente nesses resultados;
- c) A NovaCâmbios ou essa pessoa tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um outro Cliente ou grupo de Clientes face aos interesses do Cliente em causa;
- d) A NovaCâmbios ou essa pessoa desenvolve as mesmas atividades que o Cliente;
- e) A NovaCâmbios ou essa pessoa recebe ou receberá de outrem, que não o Cliente, um incentivo relativo a um serviço prestado ao Cliente, sob forma de benefícios monetários ou não monetários ou serviços;
- f) Tem um interesse no resultado de determinada atividade que é divergente do interesse que tem a NovaCâmbios;
- g) Recebe um benefício financeiro ou benefício significativo de outra natureza, inapropriado por natureza, em resultado das funções desempenhadas pela Pessoa Relevante na NovaCâmbios;
- h) Tem a oportunidade de tomar ou influenciar decisões na NovaCâmbios de forma a conseguir vantagem pessoal ou ganho financeiro para a Pessoa Relevante ou uma

pessoa direta ou indiretamente ligada a uma Pessoa Relevante através de uma relação estreita ou de controlo;

- i) Tem um interesse financeiro, uma relação comercial ou um anterior compromisso numa relação contratual com outra pessoa ou entidade que prejudica ou pode prejudicar o julgamento e objetividade necessários no desempenho das suas funções junto da NovaCâmbios.

Pode ainda surgir um conflito de interesses quando uma área de atividade favorece os interesses de outra área de atividade que é inconsistente com o melhor interesse da NovaCâmbios, ou quando é realizada uma transação com um acionista de referência ou com uma entidade do Grupo ULTRA, em resultado da proximidade de relações existentes.

As descrições anteriormente elaboradas são apenas exemplificativas de tipos frequentes de conflitos de interesse respeitantes a Clientes ou à NovaCâmbios, podendo existir outros que não estejam elencados nos pontos infra.

8. PROCEDIMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLO

• Requisitos Orientadores

A prevenção e a gestão de conflitos de interesse devem ser efetuadas de forma instantânea e equitativa. Como requisitos mínimos dos procedimentos a seguir e as medidas a adotar para prevenir ou gerir esses conflitos a NovaCâmbios garante e assegura:

- a) Procedimentos capazes de impedir ou controlar a troca de informações entre Pessoas Relevantes envolvidas em atividades que impliquem um risco de conflito de interesses, sempre que a troca de informações possa prejudicar os interesses de qualquer um dos *stakeholders* da NovaCâmbios ou da própria Instituição;
- b) Uma fiscalização distinta das Pessoas Relevantes cujas principais funções envolvam a realização de atividades em nome de Clientes, ou a prestação de serviços a estes, quando os seus interesses possam estar em conflito ou quando representarem interesses diferentes, nomeadamente os da empresa, suscetíveis de entrar em conflito;

- c) A eliminação de qualquer relação direta entre a remuneração de Pessoas Relevantes envolvidas principalmente numa atividade e a remuneração ou as receitas geradas por Pessoas Relevantes diferentes, envolvidas principalmente numa outra atividade, em que pode surgir um conflito de interesses em relação a essas atividades;
- d) A tomada de medidas destinadas a impedir ou limitar o exercício por parte de qualquer pessoa de uma influência inadequada sobre o modo como uma Pessoa Relevante se encarrega da prestação de serviços pela NovaCâmbios;
- e) A tomada de medidas destinadas a impedir ou controlar o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma Pessoa Relevante em serviços ou atividades em que esse envolvimento possa condicionar a gestão adequada dos conflitos de interesse.

- **Medidas Mitigadoras**

As medidas mitigadoras, organizativas e os procedimentos e mecanismos de Controlo Interno estabelecidos pela NovaCâmbios e previstos na presente Política visam garantir a identificação, prevenção, gestão e monitorização de potenciais conflitos de interesse e uma adequada e eficaz gestão desse risco.

- **Medidas Organizativas**

O Conselho de Administração como um todo desempenha funções de gestão e funções de supervisão. Quando o Conselho de Administração atua na sua função de supervisão é esperável que esse órgão acompanhe e monitorize a função de gestão e seja capaz de questionar as suas soluções e elabore recomendações, sempre que tal se verifique útil.

O exercício da função de supervisão pelo Conselho de Administração encontra-se normalizada em regulamento próprio, cabendo-lhe atribuições específicas em matéria de conflito de interesses que são referidas na atual Política.

Outra medida organizativa no que concerne à prevenção e gestão de conflitos de interesse é a institucionalização da segregação de funções. Também para efeitos de prevenção e mitigação de conflito de interesses institucionais, a NovaCâmbios tem uma clara divisão de

funções entre as suas diferentes unidades, enquadrada por um manual de estrutura orgânica – Manual da Organização.

No documento supramencionado são diferenciadas as áreas que implicam a realização de atividades em nome de Clientes, ou a prestação de serviços a estes, ou as áreas comerciais e as áreas que são infraestruturais para a Instituição.

A responsabilidade no âmbito do sistema do Controlo Interno está atribuída ao Conselho de Administração como um todo no exercício de funções de supervisão e de pelouro sobre as áreas de Controlo Interno.

• **Funções de Controlo Interno**

As funções de Controlo Interno da NovaCâmbios (Gestão de Riscos, Conformidade e Auditoria Interna) encontram-se devidamente segregadas das suas áreas de atuação, conforme as disposições legais em vigor.

A função de Conformidade responde ao Concelho de Administração como um todo, contudo exerce as suas funções de forma independente, visando assegurar o cumprimento do quadro normativo aplicável e dos procedimentos internos implementados, entre os quais os relativos a conflitos de interesse. Neste sentido, todos os destinatários da Política devem esclarecer quaisquer dúvidas relativas a conflitos de interesse com o Responsável da função de Conformidade.

Conforme mencionado, as funções de Gestão de Risco, de Conformidade e de Auditoria Interna exercem funções de forma totalmente segregada e independente das áreas operacionais, assegurando que são respeitadas as políticas e procedimentos relativos às suas respetivas áreas de atuação em matéria de prevenção, mitigação, gestão e reporte de conflitos de interesse e reportam eventuais inconformidades diretamente ao Órgão de Administração e ao Fiscal Único.

As funções de Controlo Interno efetuam uma fiscalização distinta das Pessoas Relevantes, cujas principais funções envolvam a realização de atividades em nome de Clientes ou a prestação de serviços a estes, quando os seus interesses possam estar em conflito ou

Origem: Responsável pelo Cumprimento Normativo
Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses
Data de Revisão: 09/12/2025
Data de Entrada em Vigor: 09/12/2025
Classificação: Pública

quando representarem interesses diferentes, nomeadamente os da NovaCâmbios, suscetíveis de entrar em conflito, sempre que a identificação do possível conflito de interesses não implicar uma proibição e atuação.

Compete ao Conselho de Administração assegurar que a NovaCâmbios identifica, numa lista completa e atualizada, pelo menos trimestralmente, as suas Partes Relacionadas¹, disponibilizando-a à autoridade de supervisão competente sempre que solicitado.

9. PROCEDIMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLO

• Registo de Conflitos de Interesse

A NovaCâmbios mantém um registo permanentemente atualizado de todas as situações que tenham originado um conflito de interesses, quer os mesmos tenham tido origem nos serviços realizados por si, ou em seu nome, e que tenham implicado um risco de prejuízo para os interesses de um ou mais Clientes ou da Instituição ou, no caso de uma atividade ou serviço em curso, em que tal seja suscetível de ocorrer.

Sempre que for previamente identificado um conflito de interesses que se esgota num único momento, a NovaCâmbios regista a decisão tomada sobre o mesmo, bem como sobre as medidas que tenham sido adotadas para mitigar ou gerir esse conflito de interesses.

Nos casos em que o conflito de interesses não se esgota num único momento e que necessita de ser permanentemente gerido e mitigado, a NovaCâmbios assegura o registo desse conflito de interesses, de forma a permitir a monitorização e avaliação contínua por parte da NovaCâmbios.

Os registos referidos anteriormente serão assegurados pelos superiores hierárquicos responsáveis da área onde ocorreu o facto que faz surgir o dever de registo.

A função de Auditoria Interna assegura o registo efetuado no âmbito de atividades, passadas ou presentes, exteriores à NovaCâmbios. Nesse âmbito, a Pessoa Relevante divulga,

¹ Política de Transações com Partes Relacionadas.

para efeitos de registo, os cargos que desempenhou nos últimos dois anos ou as relações pessoais suscetíveis de conduzir a situações de conflito de interesses.

- **Divulgação, Decisão e Documentação**

As Pessoas Relevantes estão obrigadas a divulgar prontamente às funções de Conformidade, Auditoria Interna e/ou ao Órgão de Administração ou de Fiscalização, conforme aplicável, sempre que identifiquem a existência de conflitos de interesse, ainda que potenciais ou presumidos, em resultado do exercício das suas funções.

O registo e documentação deverá incluir, sempre que aplicável, a seguinte informação:

- a) A situação de conflito de interesses identificada;
- b) Qual a causa da fonte atual ou potencial de conflito de interesses - A identidade das pessoas envolvidas no conflito de interesses (ex. dos clientes, fornecedores ou outros prestadores de serviços);
- c) A data, ocorrida ou expectável, em que a causa do conflito de interesses poderá ter lugar;
- d) O montante do interesse financeiro implicado;
- e) As consequências previsíveis relacionadas com a causa de conflito de interesses, com referência a critérios quantitativos, quando adequado;
- f) Distinção entre conflitos de interesse que persistem e conflitos de interesse que respeitam a um evento único, podendo ser mitigados com recurso a uma só medida;
- g) Identificação da unidade de estrutura envolvida;
- h) Relação com outras situações de conflito de interesses, quando aplicável;
- i) Consequências expectáveis da situação de conflito;
- j) A decisão tomada quanto ao conflito de interesses;
- k) As medidas de mitigação estabelecidas;
- l) A identificação da pessoa ou órgão responsável pela implementação das medidas de mitigação;
- m) Caso o conflito de interesses se resolva, a indicação da data de finalização da situação identificada;

Origem:	Responsável pelo Cumprimento Normativo
Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses	
Data de Revisão:	09/12/2025
Data de Entrada em Vigor:	09/12/2025
Classificação:	Pública

- n) Referências das comunicações efetuadas com as pessoas afetadas e arquivo das mesmas.

Para estes efeitos, a Auditoria Interna e o *Data Protection Officer* (DPO) adotarão as medidas técnicas e organizativas consideradas necessárias para assegurar o arquivo e o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.

- **Obrigações das Pessoas Relevantes**

Sem prejuízo do previsto nos números anteriores desta Política e/ ou de outras que resultem de diplomas legais ou regulamentares aplicáveis à NovaCâmbios nesta matéria, as Pessoas Relevantes da NovaCâmbios estão sujeitas às seguintes obrigações gerais, relativamente à prevenção e/ou mitigação de conflito de interesses:

- a) Obrigação de evitarem situações que possam dar origem a conflitos de interesse;
- b) Obrigação de comunicação imediata à NovaCâmbios de toda e qualquer situação de conflitos de interesse abrangida pela Política, incluindo as informações a transmitir à NovaCâmbios para efeitos de avaliação da existência de situações de conflito de interesses, atuais ou potenciais e de ponderação da sua relevância;
- c) Obrigação de cumprir o procedimento a observar previamente à aceitação de um cargo ou função a exercer em acumulação com o cargo exercido na NovaCâmbios, caso aplicável.

- **Avaliação da Materialidade**

Compete à função de Auditoria Interna tomar uma primeira decisão baseada no risco, relativa à suscetibilidade de a situação de conflito de interesses se traduzir na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital da NovaCâmbios, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a € 50.000 (cinquenta mil Euros) durante um ano civil, caso em que se considerará que essa situação tem um impacto material. Pela relevância das pessoas envolvidas ou outras circunstâncias da situação em análise, independentemente do valor, outras situações poderão ser consideradas como tendo um impacto material.

Desta forma, serão considerados materiais os conflitos de interesse que reúnam um dos seguintes critérios qualitativos e/ou quantitativos:

- a) Critérios qualitativos para aferir a materialidade dos conflitos de interesse:
 - i. Os praticados pelo membro de um órgão social ou por colaboradores responsáveis por funções essenciais;
 - ii. Os praticados por colaboradores que prestem serviços relacionados com a comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.
- b) Critérios quantitativos para aferir a materialidade dos conflitos de interesse:
 - i. Os conflitos cuja frequência ultrapasse 4 (quatro) registos por infrator.

Todas as situações com impacto material terão de ser transmitidas ao Conselho de Administração e/ou ao Fiscal Único para decisão sobre se o conflito de interesses pode, ou não, ser aceite e quais as medidas a adotar.

As situações sem impacto material serão decididas (sobre se o conflito de interesses pode, ou não, ser aceite e quais as medidas a adotar) pela Auditoria Interna com apoio da função de Conformidade e/ou da função de Gestão de Riscos.

O Conselho de Administração e o Fiscal Único poderão, em qualquer caso, realizar uma nova avaliação de impacto e avocar a decisão sobre o conflito de interesses. Em resultado deste procedimento, deverá ser produzido um relatório que descreva, da forma mais detalhada e clara possível, qual a decisão adotada pelo Conselho de Administração, órgão de fiscalização, bem como de eventuais áreas de suporte que tenham participado da decisão, quais os fundamentos dessa decisão e as medidas que a NovaCâmbios adotará para prevenir ou mitigar esse conflito de interesses ou os seus eventuais impactos.

- **Teste dos Controlos**

A NovaCâmbios testa regularmente os seus procedimentos de identificação, prevenção e gestão de conflito de interesses para identificar aspetos insuficientes ou inadequados dos mesmos, sendo os testes da responsabilidade da função de Auditoria Interna.

10. COMUNICAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Sempre que qualquer Pessoa Sujeita identifique uma situação real ou potencial de conflito de interesses entre ela e a NovaCâmbios, outra Entidade, outra Pessoa Sujeita ou Cliente, deve dar imediato conhecimento da situação ao seu superior hierárquico e ao responsável da área em que se encontra.

Quando a Pessoa Sujeita em conflito seja o responsável da área, a informação deve ser reportada ao responsável de Auditoria Interna ou ao responsável de Conformidade.

Quando a Pessoa Sujeita seja administrador, responsável de Conformidade ou responsável de Auditoria Interna, a informação deve ser reportada ao Presidente do Conselho de Administração e ao Fiscal Único.

Se a Pessoa Sujeita for o Presidente do Conselho de Administração, o reporte será feito ao responsável de Conformidade, responsável de Auditoria Interna e ao Fiscal Único.

Sem prejuízo das disposições anteriores, a Pessoa Sujeita que esteja em conflito real ou potencial com um Cliente deve informá-lo também da situação, bem como das limitações em que fica constituído de acordo com a presente Política e a demais documentação relevante aplicável.

No que concerne às comunicações relativas a conflitos concretos, previamente à prestação de qualquer atividade ou serviço que esteja sujeito a um conflito de interesse que não possa ser evitado, a NovaCâmbios transmitirá ao Cliente informação acerca do mesmo e solicitará uma declaração expressa, por escrito, de que foi devidamente informado da existência do conflito de interesse e que concorda em prosseguir com a operação.

Não obstante a satisfação dos deveres de comunicação estabelecidos nas disposições anteriores, qualquer pessoa que a eles esteja vinculada pode sempre comunicar a situação ao responsável de Conformidade e ao responsável de Auditoria Interna.

Origem: Responsável pelo Cumprimento Normativo
Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses
Data de Revisão: 09/12/2025
Data de Entrada em Vigor: 09/12/2025
Classificação: Pública

Para além dos meios disponíveis, qualquer Pessoa Sujeita pode utilizar o Canal de Denúncia existente no site da Instituição e previsto no Código de Conduta para comunicar situações de reais ou potenciais conflitos de interesse que envolvam outras pessoas.

Sempre que possível, a comunicação de real ou potencial conflito de interesses deve conter a seguinte informação:

- a) Identificação dos titulares dos interesses conflituantes;
- b) Descrição do conflito;
- c) Indicação sobre o carácter pontual ou duradouro do conflito;
- d) Medidas adotadas pelo comunicante (quando seja titular do interesse conflituante) para prevenir ou mitigar o conflito;
- e) Informação sobre se houve ou não alguma comunicação sobre o conflito.

Quando se verifica que os conflitos sob gestão são duradouros, tal circunstância deverá ser especialmente levada em consideração na definição das medidas de prevenção, mitigação e superação a adotar.

A NovaCâmbios tem uma Política de Participação de Irregularidades, nos termos da qual qualquer participação feita por Clientes ou qualquer interessado, incluindo as relacionadas com os procedimentos e medidas previstas na presente Política, dão lugar à análise e resposta atempada.

11. REPORTE DE CONFLITOS DE INTERESSES

O responsável da função de Auditoria Interna prestará ao Conselho de Administração informação periódica sobre os conflitos de interesse identificados e geridos e proporá, se necessário, a adoção das medidas que entender adequadas, tanto ao nível das políticas e procedimentos gerais, como da avaliação e solução de situações concretas.

12. DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Todas as instâncias intervenientes na gestão de conflitos de interesse assegurarão a documentação e arquivo adequados de todos os expedientes correspondentes. O arquivo será mantido até um período de sete anos sobre o termo da situação de conflito. Em caso de dúvida, deverá ser solicitado esclarecimento ao responsável de Conformidade.

13. INCUMPRIMENTO

Sem prejuízo das demais consequências que decorram da Lei, a violação das regras constantes desta Política e demais documentos relevantes constitui infração disciplinar para os Colaboradores com vínculo laboral e sujeita-os ao correspondente procedimento disciplinar.

O responsável de Conformidade, juntamente com o responsável de Auditoria Interna e o Fiscal Único avaliam as eventuais infrações cometidas por membros do Conselho de Administração e sugerem a adoção de medidas que se entendam ajustadas à situação ocorrida.

14. REGISTO DE ATIVIDADES

A NovaCâmbios procede à manutenção e atualização regular de regtos de todos os tipos de Atividades de Intermediação Financeira realizadas diretamente por si ou em seu nome, por conta própria ou alheia, nas quais tenha surgido alguma situação concreta de conflito de interesses, que tenha implicado um risco significativo de que os interesses de um ou mais Clientes fossem afetados.

Este registo é de incumbência do responsável de Conformidade e do responsável de Auditoria Interna, que o deverão manter atualizado.

15. PROMULGAÇÃO

A Política é objeto de divulgação interna a todos os colaboradores na página de Intranet da Instituição e através de ações de formação.

Para conhecimento de Clientes e para aceitação explícita por parte das Pessoas Sujeitas, a mesma é divulgada no site da NovaCâmbios, www.novacambios.com.

O Conselho Administração é responsável pela sua divulgação, interna e externa, pelo acompanhamento necessário ao seu efetivo cumprimento, designadamente pela vigilância estrita do registo de transações geradoras de conflitos de interesse que possam vir a existir.

Este documento deve ser interpretado à luz das disposições previstas no Código de Conduta, assim como na legislação em vigor.

A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses é alvo de revisão e atualização periódica, pelo menos de dois em dois anos, ou sempre que ocorram alterações na legislação e regulamentação.